Docusign Envelope ID: 167A8902-3BD5-451E-8818-7A6C9CDE7C8A

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIÊNTIFICA E CULTURAL.

A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, Autarquia Municipal, doravante denominada **USCS,** com sede na Avenida Goiás nº 3.400, Bairro Barcelona na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrito/a no CNPJ sob o nº44.392.215/0001-70, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Leandro Campi Prearo, de outro lado a Empresa **VIDALINK DO BRASIL SA.** doravante denominada **VIDALINK**, com sede na Rua Amazonas, 439 - Centro, São Caetano do Sul - SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.735.193/0001-17, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luís Felipe Gonzalez, visando o estabelecimento de relações mútuas e ao desenvolvimento de atividade de interesse comum, assinam o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme a Lei Federal nº 14.133/2024 com fundamento legal no que couber e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular as relações entre as partes que celebram este termo, no que concerne as ações cooperativas nas áreas técnica, científica e cultural, mediante a concessão de descontos, por parte da USCS nos valores das mensalidades.

1.2. A cooperação técnica para a concessão de descontos de até **20% (vinte por cento),** nas mensalidades, aos colaboradores da Vidalink, doravante denominados **beneficiários** aprovados em processo seletivo nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* dos Programas em Administração, Comunicação, Educação e Saúde oferecidos pela **USCS,** na conformidade do quadro descritivo abaixo:

Curso Pós Stricto Sensu	Modalidade PPGA PPGCOM PPGE PPGS	Duração Prevista de 24 meses para Mestrado e 36 meses para Doutorado	Não incidirá o benefício do desconto de 20% sobre Matrícula e Rematrículas	Incidirá o desconto de 20% somente sobre as mensalidades

1.3. O valor integral do curso de Mestrado será dividido em 24 (vinte e quatro) mensalidades sendo, 01 (uma) matrícula no início do curso, 03 (três) rematrícula semestral e 20 (vinte) mensalidades. O valor integral do curso de Doutorado será dividido em 36 (trinta e seis) mensalidades, sendo 01 (uma) matrícula no início do curso 05 (cinco) rematrícula semestral e 30 (trinta) mensalidades.

Parágrafo Único: Quando houver antecipação do discente na conclusão do curso o mesmo deverá arcar com todas as mensalidades até o final do curso.

1.4. Não poderá haver cumulatividade do desconto na mensalidade respeitando o critério do Programa de Bolsa vigente do curso.

1.5. Os **beneficiários** deverão observar os horários dos cursos de seus interesses de modo que não conflitem com os horários da jornada de trabalho.

Docusign Envelope ID: 167A8902-3BD5-451E-8818-7A6C9CDE7C8A

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

2.1. Os descontos serão concedidos a partir da data de assinatura deste Acordo, sem possibilidade de retroatividade e aplicados sobre o valor vigente da mensalidade correspondente ao curso, sem extensão às matrículas e rematrículas.

2.2. Os **beneficiários,** no ato da matrícula, deverão apresentar os documentos exigidos pela **USCS**, bem como, a comprovação do vínculo com a conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento das mensalidades é de inteira responsabilidade dos beneficiários e o vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de prestação dos serviços educacionais.

3.2. Perderá o desconto previsto na Cláusula Primeira, independentemente de aviso ou notificação o beneficiário que:

a) Trancar a matrícula,

b) Obtiver conceito inferior a "C" ou frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas.

c) For extinto o vínculo com a conveniada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA USCS

4.1. Estimular o ingresso dos colaboradores da conveniada nos cursos ministrados pela instituição, conforme disposto na Cláusula Primeira, assegurando o processo de avaliação acadêmico.

4.2. Disponibilizar à conveniada, material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.

4.3. Informar semestralmente dede de que solicitada pela conveniada, a relação de colaboradores matriculados, conforme procedimentos adotados pela proponente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

5.1. Promover a divulgação dos cursos ou programas oferecidos pela USCS a seus colaboradores por meio de sua rede de comunicação.

5.2. Disponibilizar a seus colaboradores, material gráfico de divulgação dos cursos ou programas oferecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTA DAS PARTES

6.1 Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do Acordo de Cooperação:

6.2. Promover intercâmbio acadêmico através de convite a pesquisadores da Universidade parceira para programas específicos de curta duração.

6.3 Receber estudantes da Universidade parceira em nível de pós-graduação para participar de programas decorrentes dessa cooperação.

Docusign Envelope ID: 167A8902-3BD5-451E-8818-7A6C9CDE7C8A

6.4 Participar em coautoria e/ou co orientação de trabalhos científicos, frutos dessa colaboração, tais como trabalhos apresentados em congresso, publicações, dissertações e teses.
6.5 Organizar simpósios, conferências e encontros sobre temas de pesquisa.
6.6. Desenvolver programas de pesquisa conjunta através de convênios ou contratos específicos.
6.7 Determinar por acordo mútuo as diferentes áreas de cooperação, bem como termos, condições e métodos de implementação de cada projeto, a serem implementados através de convênios ou contratos específicos.
6.8 Organizar todo tipo de colaboração que possa levar ao êxito dos objetivos desse protocolo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO
7.1 Este Acordo será coordenado, no tocante à **USCS,** pelo Coordenador dos respectivos cursos envolvidos e, no tocante à Conveniada pelo Sr. Magali Frare Correa de Carvalho.
7.1. As partes acompanharão, por meio de seus representantes, a execução do presente acordo, ficando a critério dos colaboradores da conveniada a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela **USCS.**
7.2. A **USCS** permitirá e facilitará a conveniada o acompanhamento e a supervisão do Acordo, conforme as orientações do Coordenador de cada curso destinado a esta atribuição, conforme as disposições contidas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO
8.1 As partes acompanharão, por meio de seus representantes, a execução do presente acordo, ficando a critério dos colaboradores da conveniada a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela **USCS.**

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
9.1. Este Acordo não contempla repasse de recurso financeiro entre às partícipes. No caso de necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1 O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA
11.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos **beneficiários** regularmente matriculados nos cursos os descontos decorrentes deste Acordo, até a respectiva conclusão.

Docusign Envelope ID: 167A8902-3BD5-451E-8818-7A6C9CDE7C8A

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique prejuízo aos seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura apontadas em decorrência da operacionalização deste acordo serão dirimidos mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

14.1 As partes elegem o Fórum da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir eventuais controvérsias porventura existentes da execução deste Acordo que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

E, assim por estarem acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Caetano do Sul, 26 de Setembro de 2024.

DocuSigned by:
Luis Gonzalez
55BA85DFC3D24C0...

Sr. Luís Felipe Gonzalez
Diretor
Vidalink do Brasil S/A

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO CAMPI PREARO
Data: 25/09/2024 11:29:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor
Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Testemunhas:

Nome: MAGALI FRARE CORREA DE CARVALHO
RG: 184749700

DocuSigned by:
Magali Frare Correa
E35E5B8FF1E440F...

Nome: VALERIA GOMES ALVES
RG: 421890095

Assinado por:
VALERIA GOMES ALVES
40CA0E82CC91405...

Docusign Envelope ID: 167A8902-3BD5-451E-8818-7A6C9CDE7C8A

PLANO DE TRABALHO

1. Parceiro VIDALINK DO BRASIL SA.

A Instituição/Empresa **VIDALINK DO BRASIL SA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o no **03.735.193/0001-17**, com endereço na **R. Amazonas, 439 - Centro, São Caetano do Sul - SP**, neste ato representado por, **Sr.** Jorge André Rocha de Sousa, Luís Felipe Gonzalez , Diretor Adjunto/Diretor Presidente.

2. Parceiro Universidade Municipal de São Caetano Do Sul - Autarquia Municipal:

Universidade Municipal de São Caetano Do Sul, doravante denominada USCS, Autarquia Municipal, com sede na Avenida Goiás nº 3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul - SP, inscrita no CNPJ sob nº **44.392.215/0001**, neste ato representado por seu Reitor, Professor **Dr. Leandro Campi Prearo.**

3. Descrição do objeto

3.1. Objeto

O Termo de Cooperação Educacional visa promover a qualidade das atividades de ensino e pesquisa, em regime de mútua cooperação, mediante a execução do "Programa de Formação dos colaboradores da VIDALINK, com concessão de 20% de desconto sobre as parcelas relativas às mensalidades dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, exceto matrículas e rematrículas.

3.2 Fases de execução

Após a assinatura, haverá as seguintes etapas no período de vigência do Termo de Acordo:

1- Divulgação do Termo de Cooperação Educacional;
2- Divulgação dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu;
3- Divulgação dos Editais dos Processos Seletivos dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu;
4- Ingresso do público-alvo nos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu, mediante aprovação em processo seletivo;
5- Divulgação dos trabalhos finais de curso (mestrado e doutorado) dos egressos que são público-alvo do Termo de Acordo Educacional;
6- Concessão do desconto de 20% nas mensalidades dos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (exceto matrícula e rematrícula);

3.3 Perfis de trabalho

Os cursos de Mestrado da **Universidade Municipal de São Caetano Do Sul** têm o prazo regimental de 24 meses e os de Doutorado de 36 meses.

Docusign Envelope ID: 167A8902-3BD5-451E-8818-7A6C9CDE7C8A

Todas as orientações acadêmicas para a obtenção do título de mestre e ou doutor estão previstas nos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da **Universidade Municipal de São Caetano Do Sul**, disponíveis nas páginas dos respectivos cursos, a saber:

Programa de Pós-Graduação em Administração (mestrado e doutorado):
https://www.uscs.edu.br/boletim/1036

Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Informação e Comunicação):
https://www.uscs.edu.br/boletim/1089

Programa de Pós-Graduação em Educação (mestrado e doutorado):
https://www.uscs.edu.br/boletim/1204

Programa de Pós-Graduação em Ensino em Saúde (mestrado):
https://www.uscs.edu.br/boletim/1205

Todos os docentes que atuam nos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da **Universidade Municipal de São Caetano Do Sul** possuem a titulação de doutor em suas áreas de atuação, cujos currículos Lattes podem ser consultados nos links disponíveis nas páginas dos Programas: https://www.uscs.edu.br/pos-stricto-sensu

3.4 Objetivos

De modo geral, os cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da **Universidade Municipal de São Caetano Do Sul** objetivam contribuir para a formação de recursos humanos de alta qualificação, com o aprofundamento em conhecimentos e competências que possibilitem e contribuam para a geração de produtos e processos inovadores que abarquem as demandas dos diferentes meios e contextos nos quais a produção das diferentes áreas do conhecimento possam ser aplicadas.

Essa contribuição perpassa um conjunto de princípios que tem como concepções centrais a ética, sua função de repensar a realidade histórica e socialmente estabelecida, o respeito ao ser humano e ao meio ambiente em todas as suas dimensões.

3.5 Metas

- Elevar o número de alunos matriculados nos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu.
- Oferecer cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu que se utilizam de metodologias inovadoras, com vistas a ampliar o impacto social e econômico dos conhecimentos científicos e técnicos produzidos nesse nível de ensino;
- Fortalecer as parcerias firmadas com os municípios, por meio das atividades de ensino, da pesquisa e de ações e serviços de extensão realizados pelos corpos docente e discente dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da **Universidade Municipal de São Caetano Do Sul**;
- Aumentar a capacidade de produção científica e tecnológica, articulando projetos de pesquisa da Pós-Graduação Stricto Sensu com ações e atividades que fomentem o desenvolvimento econômico e social da região;

Docusign Envelope ID: 167A8902-3BD5-451E-8818-7A6C9CDE7C8A

- Contribuir para o enfrentamento dos desafios atuais para que o discente, atinja os patamares de qualidade almejados e superem as metas do Plano Nacional de Educação.

3.6 Avaliação do cumprimento das Metas

Para a aferição do cumprimento das metas, a **Universidade Municipal de São Caetano Do Sul** disponibiliza em sua página da Comissão Própria de Avaliação (CPA) (https://www.uscs.edu.br/institucional/cpa) relatórios de avaliação da Pós-Graduação Stricto Sensu, onde poderão ser extraídos dados relativos ao Termo de Cooperação Educacional.

Além disso, os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu realizam a autoavaliação, com a participação de agentes externos, bem como disponibilizam em suas páginas (https://www.uscs.edu.br/pos-stricto-sensu) os trabalhos finais de curso e os produtos educacionais elaborados pelos concluintes do curso.

3.7 Resultados Esperados

- Formação de quadros profissionais de excelência, com espírito crítico, inovador e eticamente comprometidos com a construção de uma sociedade sustentável, inclusiva e com justiça social;
- Geração de produção científica e tecnológica centrada no desenvolvimento local, regional e nacional;
- Impactos econômicos, sociais e culturais, a partir dos produtos científicos e técnicos resultantes das pesquisas realizadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da **Universidade Municipal de São Caetano Do Sul**.

4. Abrangência

Atingir um número maior de alunos matriculados em nossos cursos de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Pós-graduação Stricto Sensu.

5. Beneficiários

Todos os profissionais que atuam nas áreas disponibilizadas nos cursos oferecidos pela USCS.

6. Obrigações e responsabilidades

6.1 Da: Empresa: Vidalink do Brasil SA.

- Divulgar o presente Termo de Cooperação Educacional por meio do site institucional, no setor de comunicação social, redes sociais, ou por outro meio a ser decidido pela empresa.
Colaborar com a USCS quanto à divulgação das informações relacionadas ao processo seletivo junto ao público-alvo;
- Disponibilizar campo de estágio aos cursos de Graduação oferecidos pela **Universidade Municipal de São Caetano Do Sul**;

Docusign Envelope ID: 167A8902-3BD5-451E-8818-7A6C9CDE7C8A

- Disponibilizar campo de pesquisa aos cursos de mestrado e doutorado oferecidos pela **Universidade Municipal de São Caetano Do Sul**
- Acompanhar todas as etapas do Termo de Cooperação Educacional.

6.2 Da Universidade Municipal de São Caetano Do Sul

- Disponibilizar à empresa material gráfico para a divulgação dos cursos de Pós-graduação Stricto Sensu oferecidos;
- Realizar o processo seletivo do público-alvo inscrito em seus cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- Fornecer aos colaboradores da empresa, o desconto de até 20% nas mensalidades dos seus cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- Garantir ao público-alvo da empresa a oferta das disciplinas e das atividades dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- Divulgar as vagas de estágio disponíveis da **Universidade Municipal de São Caetano Do Sul,** para os alunos.
- Acompanhar todas as etapas do Termo de Cooperação Educacional.

7. Gestão

Cada entidade terá um gestor responsável pelo acompanhamento da parceria, zelando pela execução deste Plano de Trabalho.

8. Transferência de Recursos Financeiros

Não haverá qualquer tipo de transferência de recursos financeiros e/ou materiais entre a **Universidade Municipal de São Caetano Do Sul** e a empresa **Vidalink do Brasil S.A.,** decorrentes deste Termo de Cooperação Educacional.

9. Vigência

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Educacional será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

São Caetano do Sul, 26 de Setembro de 2024.

DocuSigned by:
Luis Gonzalez
55BA85DFC3D24C0...

Sr. Luis Felipe Gonzalez
Diretor
Vidalink do Brasil S/A

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO CAMPI PREARO
Data: 25/09/2024 11:29:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor
Universidade Mun. de São Caetano do Sul